

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/12/2023 e foi publicado em 13/12/2023 na(s) folha(s) 272/274 da edição: Ano 16 - nº 66 do DJE.

Proc. 0149409-13.2021.8.19.0001 - GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA LTDA. (Adv(s). Dr(a). MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO (OAB/RJ-119515), Administrador Judicial: RÜCKER E LONGO ADVOGADOS, Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654), Dr(a). CAROLINA DA LUZ LOPES MATTOS (OAB/RJ-236627), Dr(a). KARINA MOREIRA CASTRO (OAB/RJ-239075), Dr(a). PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000010), Dr(a). PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (OAB/TJ-000011), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PROCURADOR GERAL DA UNIÃO (OAB/TJ-000006), Dr(a). NÚBIA MARTINS BRAGA (OAB/RJ-150743) Sentença: ...o oriundo da 18ª Câmara Cível, comunicando que ao AI foi dado provimento para livrar o Estado da realização do depósito judicial do montante de R\$ 1.906.569,15 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) em favor da empresa recuperanda, mantida a ordem de indisponibilidade determinada pelo juízo fazendário. Cumpra-se o acórdão.6- Índice 4534 - A questão levantada pela Recuperanda, com a finalidade de obstar o encerramento da Recuperação não procede, uma vez que os itens pendentes junto à JT devem ser por ela enfrentados, comprovando o pagamento do crédito trabalhista de que se trata pelo PRJ. Aduza-se que compete à própria Recuperanda dar prosseguimento à sua defesa, independentemente do juízo recuperacional. Uma vez cumpridas as formalidades da Lei 11.101/2005. Dessa forma, indefiro o pleito da Recuperanda, acolhendo a manifestação de encerramento do AJ, o que nesta mesma decisão se faz.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023

Cartório da 6ª Vara Empresarial